



**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA ADMISSÃO EM CARÁTER
TEMPORÁRIO N.º 01/2025
(SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO)**

O Prefeito Municipal de Pereira Barreto, HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU, torna público que estarão abertas nesta Prefeitura as inscrições para o PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO DE PROVAS para preenchimento em caráter temporário e emergencial da função de **Auxiliar de Vida Escolar**, nos termos deste Edital. O presente Processo será regido de acordo com a Lei Orgânica Municipal, as demais Leis Municipais em vigor e com as presentes instruções especiais que regularão todo o processo de seleção ora instaurado que compõem o presente Edital para todos os efeitos e se processará por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, com sede localizada à Rua Comendador Hirayuki Enomoto, 1245 – Pereira Barreto-SP, a saber:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - A abertura deste Processo Seletivo decorre de necessidade temporária e emergencial, nos termos das justificativas previstas dentre as quais o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, a Lei Municipal n.º 2.879, de 09 de julho de 1999 e, no for aplicável, a Lei n.º 4.888, de 13 de maio de 2022.

1.2 - A prova será aplicada na cidade de Pereira Barreto – SP.

1.3 - A organização, aplicação e correção do Processo Seletivo será de responsabilidade da comissão nomeada por decreto do Prefeito Municipal.

1.4 Nomenclatura - Carga Horária -Vagas - Vencimentos - Inscrição – Requisitos

Nomenclatura	C/H	Vagas Ampla Concorrência	Venc. (R\$)	Taxa de Inscrição	Requisitos
Auxiliar de Vida Escolar	8 horas diárias 40 horas semanais	Cadastro Reserva	R\$ 2.031,78	Isento	Ensino Médio Completo

1.4.2 - As vagas serão em decorrência do interesse e necessidade da administração.

1.4.3 - O Auxiliar de Vida Escolar ficará sujeito à Jornada de Trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e terá sua lotação junto às escolas da rede municipal de ensino de Pereira Barreto, conforme regulamentado pela Secretaria Municipal de Educação.





2. DAS ATRIBUIÇÕES

2.1 - São atribuições do:

AUXILIAR DE VIDA ESCOLAR

I - Responsabilizar-se pela recepção e entrega de alunos junto às famílias, mantendo um diálogo constante entre família e escola;

II - Cuidar da segurança dos alunos, inspecionando o comportamento dos mesmos no ambiente escolar, inclusive quando as atividades se desenvolverem fora da escola;

III - Acompanhar os alunos e demais servidores em aulas e passeios programadas pela escola;

IV - Informar à equipe diretora e pedagógica sobre as condutas dos alunos, comunicando ocorrências e eventuais enfermidades.

V - Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos;

VI – Auxiliar a equipe escolar quanto ao atendimento dos alunos nas atividades pedagógicas a serem desenvolvidas, sempre que solicitado e orientado pelo professor regente ou outras autoridades responsáveis.

VII - Colaborar com a execução do plano educacional individualizado (PEI) que atende às necessidades específicas do aluno, adaptando estratégias e intervenções conforme orientação do professor responsável.

VIII – Participar da integração escola/família/comunidade;

IX – Observar e seguir as normas de rotina e orientação escolar estabelecidas pelos professores, diretor de escola e outras autoridades competentes;

X – Cuidar da higiene dos alunos, realizando atividades como: lavar as mãos, escovar os dentes, trocar vestuário e fraldas, dar banho, cortar unhas, limpar orelhas e nariz, acompanhá-los ao banheiro, quando necessário, dentre outras;

XI – Acompanhar e auxiliar os alunos durante as refeições, cuidando da alimentação dos mesmos de acordo com a rotina da escola;

XII – Estar atento ao estado de saúde dos alunos, verificando temperatura corporal, aspecto geral, além de outros indicadores, para em caso de alguma anormalidade, comunicar o responsável e a equipe escolar;

XIII – Auxiliar na recepção e atendimento dos pais, responsáveis e demais pessoas que procurarem a escola;

XIV – Auxiliar a equipe gestora em serviços técnico-administrativos, quando solicitado;

XV - Dar assistência nas questões de mobilidade nos diferentes espaços educativos: transferência da cadeira de rodas para outros mobiliários e/ou espaços, cuidados quanto ao posicionamento adequado às condições do aluno, apoio na locomoção para os vários ambientes e/ou atividades escolares extracurriculares para aluno cadeirante e/ou com mobilidade reduzida.

XVI - Colaborar no atendimento ao público, inclusive encaminhando pais e munícipes à secretaria da Unidade Escolar;

XVII - Auxiliar os professores em sala de aula, nas solicitações de material escolar ou de assistência às crianças;

XVIII – Auxiliar no registro de controle de frequência dos alunos, bem como do registro de seu desenvolvimento;

XIX - Preencher documentos, encaminhar comunicados, registrar ocorrências, controlar materiais, etc.;





- XX – Observar constantemente os alunos em relação ao seu bem estar, considerando a sua saúde física, mental, psicológica e social, tomando as medidas necessárias não ocorrência de alterações;
- XXI - Manter a organização do seu local de trabalho e todos os bens públicos que estiverem sobre o domínio de sua área de atuação, bem como zelar pela economicidade de materiais e bom atendimento ao público;
- XXII – Participar de cursos, reuniões e encontros de formação continuada;
- XXIII – Executar e dirigir atividades de recreação dos alunos;
- XIV – Acompanhar o embarque e desembarque dos alunos no transporte escolar, zelando pela segurança dos mesmos durante o trajeto ônibus/entrada da escola e vice versa;
- XXV - Auxiliar no embarque e desembarque de alunos com necessidades especiais durante o transporte escolar;
- XXVI - Controlar o comportamento dos alunos durante o transporte escolar;
- XXVII - Orientar alunos sobre regras e procedimentos, regimento escolar, cumprimento de horários e atender as necessidades dos educandos, inclusive transmitindo aos superiores as necessidades diárias dos mesmos;
- XXVIII – Acompanhar, orientar e auxiliar as pessoas com deficiência nas atividades de vida diária, bem como nas atividades de vida prática.
- XXIX - Zelar pelo cumprimento das normas de segurança determinadas para o trabalho.
- XXX – Executar outras tarefas correlatas determinadas pelos superiores hierárquicos.

3. DAS CONDIÇÕES PARA A INSCRIÇÃO

- a) Ter nacionalidade brasileira ou gozar das prerrogativas constantes dos Decretos de nº. 70.391, de 12 de abril de 1972, nº. 70.436, de 18 de abril de 1972 e na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 12, parágrafo 1º.
- b) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- c) Estar quite com o Serviço Militar, para os candidatos do sexo masculino, nos termos da legislação vigente;
- d) Estar quite com a Justiça Eleitoral;
- e) Não possuir registro de Certidão Positiva do Registro de Distribuição Criminal (certidão de antecedentes criminais), relativo aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, achando-se no pleno gozo de seus direitos civis e políticos;
- f) Ter escolaridade/requisitos exigidos neste Edital;
- g) Gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício das funções atinentes;
- h) Não ter sido demitido do serviço público, através de processo administrativo ou disciplinar, em qualquer esfera de governo; condenado com trânsito em julgado em processo criminal por prática de crimes contra a Administração Pública; crimes contra a Fé Pública; crimes contra o Patrimônio, crimes previstos pelo art. 5º, inciso XLIII da Constituição Federal, e os definidos como hediondos pela Lei Federal nº. 8.072/91; os definidos na Lei nº. 7.492/86, e os atos descritos na Lei nº. 8.429/92;
- i) Submeter-se, por ocasião da admissão, ao exame médico admissional, de caráter eliminatório, a ser realizado pela Prefeitura ou por sua ordem;
- j) Não receber proventos de aposentadoria ou remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os casos de acumulação remunerada previstos na Constituição Federal.
- 3.1 O candidato que na data da posse não reunir os requisitos enunciados acima, perderá o direito à investidura na função pública;





4. DAS INSCRIÇÕES

4.1 - A inscrição poderá ser efetuada no período de **24/01/2025 a 09/02/2025**, no endereço eletrônico site **inscricoes.pereirabarreto.sp.gov.br**, local onde estará disponível o formulário de inscrição que deverá ser devidamente preenchido pelo candidato, observado o horário oficial de Brasília/DF. O formulário deverá ser impresso e apresentado no dia da prova.

4.2 - A inscrição do candidato implicará o conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, às quais não poderá alegar desconhecimento.

4.3 - As informações prestadas na inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, devendo-se este confirmar sua veracidade, sob pena de sanções cíveis, criminais e administrativas.

4.4 – O candidato terá o prazo de 03 (três) dias úteis corridos após a publicação da lista de inscritos, para solicitar a realização de alterações cadastrais. A solicitação deverá ser realizada através do e-mail: educacao@pereirabarreto.sp.gov.br com as seguintes informações: Nome completo do candidato, número de CPF, informações do que deseja alterar e foto da inscrição realizada.

4.5 A inscrição incompleta ou contendo dados que inviabilizem a correta identificação do candidato ensejarão o indeferimento de sua inscrição.

4.6 Não será admitida nenhuma inscrição fora do prazo previsto no item 4.1 deste Edital.

5. DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA – PCD

5.1 - Às pessoas com deficiência é assegurado o direito de inscrição para as funções em Processo Seletivo, cujas atribuições sejam compatíveis com a sua deficiência.

5.2 - O candidato que se julgar amparado pelo disposto no artigo 37, inciso VIII, da Constituição Federal, na Lei Federal nº 7.853/1989, regulamentada pelo Decreto Federal nº 3.298/1999, alterado pelo Decreto Federal nº 9.508/2018 e suas alterações, concorrerá – sob sua inteira responsabilidade – à(s) vaga(s) disponível(is) e à(s) vaga(s) que vier(em) a ser reservada(s) a pessoas com deficiência e das que vierem a existir dentro do prazo de validade deste Processo Seletivo.

5.3 - Não serão considerados como deficiência os distúrbios não permanentes.

5.4 As pessoas com deficiência, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto Federal nº. 9.508/2018, participarão deste Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo da(s) prova(s), à avaliação e aos critérios de aprovação, ao dia, ao horário e ao local de aplicação da(s) prova(s) e à nota mínima exigida para aprovação.

5.5 - O candidato com deficiência deverá declarar esta condição quando da inscrição, especificando o tipo de deficiência, bem como anexando o laudo médico que atesta a espécie e o grau/nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID (o arquivo anexado deverá estar no formato JPG ou PDF e será submetido ao setor de perícias médicas da Prefeitura Municipal de Pereira Barreto para avaliação).

5.6 - Serão indeferidas as inscrições na condição especial de pessoa com deficiência dos candidatos que não encaminharem dentro do prazo e forma prevista no presente Edital o respectivo laudo médico. O candidato com deficiência que não realizar a inscrição conforme instruções constantes neste Edital, não poderá impetrar recurso em favor de sua situação.





5.7 - O candidato com deficiência que tiver laudo indeferido pelo setor de perícia médica, concorrerá em lista de ampla concorrência.

5.8 - A publicação do resultado final do Processo Seletivo será feita em duas listas, contendo a primeira, a pontuação de todos os candidatos de ampla concorrência, e uma segunda lista com candidatos PCD.

5.9 - Não havendo candidatos aprovados para as vagas reservadas a pessoa com deficiência, estas serão preenchidas pelos demais candidatos, com estrita observância da ordem classificatória.

5.10 - Devido ao número inicial de vagas não haverá reserva para candidatos com deficiência, no entanto, quando surgirem, serão reservadas 5% (cinco por cento) delas, em cumprimento ao que assegura o art. 37, inciso VIII, da Constituição Federal, o Decreto Federal nº. 3.298/99 e o Decreto Federal nº. 9.508/18, observando-se a compatibilidade de condição especial do candidato com as atividades inerentes às atribuições da função para a qual concorre, no prazo de validade do presente Processo Seletivo.

5.11 - Caso a aplicação do percentual de que trata o subitem 5.1 deste Edital resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.

6. DA PROVA ESCRITA E DAS NORMAS

6.1 - O Processo Seletivo será de prova escrita.

6.2 **LOCAL – DIA - HORÁRIO** - A prova escrita está prevista para o **dia 23/02/2025** em locais a serem divulgados através de Edital próprio que será publicado no Diário Oficial do Município, passível de consulta no site **www.pereirabarreto.sp.gov.br**, com antecedência mínima de 2 (dois) dias.

6.3 - É de responsabilidade do candidato, acompanhar a data, horário e local da realização das provas do Processo Seletivo, conforme Edital de Convocação, a ser publicado na Imprensa Oficial do Município. O candidato poderá ainda: - dirigir-se à Secretaria Municipal de Educação, localizada à Rua Hirayuki Enomoto, nº1245, de segunda a sexta-feira, das 7:30 às 11:30, das 13:00 às 17:00 horas, onde estarão afixadas as informações pertinentes; ou - verificar o Edital de abertura de inscrições, consultando o site **www.pereirabarreto.sp.gov.br**;

6.4 - A duração da prova escrita será de 3h (três horas), já incluído o tempo para o preenchimento da folha de respostas.

6.5 - O candidato deverá comparecer ao local designado com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, munido de caneta azul ou preta e **UM DOS SEGUINTE DOCUMENTOS NO ORIGINAL**: - Carteira de Identidade - RG; - Carteira de Trabalho e Previdência Social; - Certificado Militar; - Carteira Nacional de Habilitação, emitida de acordo com a Lei 9.503/97 (com foto); - Passaporte.

6.6 - A prova escrita desenvolver-se-á em forma de testes, por meio de questões de múltipla escolha, na forma estabelecida no presente Edital.

6.7 - Durante a prova não será permitido, sob pena de exclusão do processo: qualquer espécie de consultas bibliográficas, comunicação com outros candidatos, ou utilização de livros, manuais ou anotações, agendas eletrônicas, telefones celulares, relógio digital, smartphones, mp3, notebook, palmtop, tablet, BIP, gravador ou qualquer outro receptor ou transmissor de mensagens, bem como o uso de óculos escuros, bonés, protetores auriculares e outros acessórios similares.





6.8 - Todos os pertences serão de inteira responsabilidade do candidato. O candidato que for flagrado na sala de prova utilizando qualquer dos pertences acima será excluído do processo seletivo.

6.9 - Após adentrar a sala de prova e assinar a lista de presença, o candidato não poderá, sob qualquer pretexto, ausentar-se sem autorização do Fiscal de Sala, podendo sair somente acompanhado do Volante, designado pela Coordenação do processo seletivo.

6.10 - O candidato só poderá retirar-se do local de aplicação da prova, após entregar ao Fiscal da Sala o caderno de questões e respectiva folha de respostas. Não serão computadas questões não respondidas, que contenham rasuras, que tenham sido respondidas a lápis, ou que contenham mais de uma alternativa assinalada.

6.11 - Ao final da prova, os três últimos candidatos deverão permanecer na sala, a fim de acompanhar o processo de fechamento dos envelopes, sendo liberados quando todos as tiverem concluído.

6.12 - Em caso de necessidade de amamentação durante a realização da prova, a candidata deverá levar um acompanhante, que terá local reservado para esse fim e que será responsável pela guarda da criança. O tempo de amamentação correrá normalmente como tempo de prova escrita, não havendo qualquer acréscimo de tempo extra em seu favor.

6.13 - Não haverá sob qualquer pretexto ou motivo, segunda chamada para a realização da prova escrita e os candidatos deverão comparecer, no mínimo, 30 (trinta) minutos antes do horário marcado para o início da prova, após o que os portões serão fechados não sendo permitido a entrada de candidatos retardatários.

6.14 - No ato da realização da prova objetiva, serão fornecidos o Caderno de Questões e a Folha Definitiva de Respostas e a Intermediária (Gabarito definitivo e de rascunho).

7. DA COMPOSIÇÃO DA PROVA ESCRITA E DO NÚMERO DE QUESTÕES

Língua Portuguesa	Matemática	Legislação
10	10	10
(1 ponto por questão acertada)	(1 ponto por questão acertada)	(1 ponto por questão acertada)
Total: 10,00 (dez) pontos	Total: 10,00 (cinco) pontos	Total: 10,00 (dez) pontos
Total geral: 30,00 (vinte e cinco) pontos		

7.1 - Cada questão de múltipla escolha terá 4 (quatro) alternativas (“a”, “b”, “c” e “d”).

7.2 - Somente será aprovado na prova escrita o candidato que obtiver a nota mínima final de 15 (quinze) pontos.

7.3 - A classificação final da prova escrita obedecerá à ordem decrescente de notas.

7.4 - Do Julgamento da Prova de Títulos

7.5 - A prova de títulos terá caráter classificatório.

7.6 - A pontuação dos títulos limitar-se-á ao valor máximo de 10 (dez) pontos e será efetuada observando-se o valor e os comprovantes de cada um, conforme tabela abaixo:





Item	Titulação na área de educação	Pontuação	Valor Máximo
1	Strictu Sensu - Doutorado	2,5 pontos máximo 01 curso	7 pontos
	Strictu Sensu – Mestrado	02 pontos máximo 01 curso	
	Lato Sensu – Pós graduação na área de Educação Especial	01 ponto máximo 02 cursos	
	Lato Sensu – Pós graduação	01 ponto máximo 01 curso	
	Graduação	0,5 ponto máximo 02 cursos	
Cursos de Aperfeiçoamento na área de educação especial- Extensão			
2	Entre 30 e 80 horas	0,5 por curso – máximo de 02 cursos	3 pontos
	Acima de 80 horas	1,0 por CURSO máximo 02 cursos	

7.7 - Os Títulos e cursos devem ser entregues de forma autenticada após a publicação da lista dos aprovados na prova escrita. O período de entrega será divulgado através de Edital próprio que será publicado no Diário Oficial do Município, passível de consulta no site www.pereirabarreto.sp.gov.br. A entrega ocorrerá na Secretaria Municipal de Educação de Pereira Barreto, situada à Rua Hirayuki Enomoto, nº 1245, no município de Pereira Barreto, no horário compreendido das 8h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00.

8. DO CONTEÚDO DA PROVA ESCRITA

8.1 - As matérias constantes da prova escrita a que se submeterão os candidatos são as seguintes:

LÍNGUA PORTUGUESA

Leitura e interpretação de diversos tipos de textos (literários e não literários). Sinônimos e antônimos. Sentido próprio e figurado das palavras. Pontuação. Acentuação Gráfica. Classes de palavras: substantivo, adjetivo, numeral, artigo, pronome, verbo, advérbio, preposição e conjunção: emprego e sentido que imprimem às relações que estabelecem. Concordância verbal e nominal. Regência verbal e nominal. Colocação pronominal. Crase.

MATEMÁTICA

Resolução de situações-problema, envolvendo: adição, subtração, multiplicação, divisão, potenciação ou radiciação com números racionais, nas suas representações fracionária ou decimal; Mínimo múltiplo comum; Máximo divisor comum; Porcentagem; Razão e proporção; Regra de três simples ou composta; Equações do 1.º ou do 2.º grau; Grandezas e medidas – quantidade, tempo, comprimento, superfície, capacidade e massa; Relação entre grandezas – tabela ou gráfico; Tratamento da informação – média aritmética simples; Noções de Geometria – forma, ângulos, área, perímetro e volume.





LEGISLAÇÃO

_____. Lei nº. 8.069/1990. Estatuto da Criança e Adolescente – ECA (atualizado), artigos 1º ao 85 e 131 ao 140.

_____. BRASIL. Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

_____. LEI Nº 12.764, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012, Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

9. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.1 - Em todas as fases na classificação entre candidatos com igual número de pontos, serão fatores de preferência os seguintes:

- a) idade igual ou superior a 60 anos, nos termos da Lei Federal 10.741/2003, entre si e frente aos demais, dando-se preferência ao de idade mais elevada.
- b) maior pontuação obtida nas provas de títulos;
- c) a maior pontuação obtida nas questões de Legislação.
- d) maior número de filhos.

10 DO RESULTADO FINAL

10.1 - O resultado final será obtido por meio da soma das pontuações das provas escrita e de títulos.

11 DOS RECURSOS

11.1 - Para recorrer o candidato deverá: Protocolar recurso na Secretaria Municipal de Educação, situada à Rua Hirayuki Enomoto, nº 1245, no município de Pereira Barreto, no horário compreendido das 8h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, no prazo de 2 (dois) dias úteis, improrrogáveis, a contar do dia subsequente à data de divulgação oficial:

- a) da homologação das inscrições;
- b) dos gabaritos;
- c) do resultado do Processo em todas as suas fases.

11.1.1- Em qualquer caso, não serão aceitos recursos encaminhados via postal ou internet.

11.2 - Julgados os recursos em face do gabarito e/ou da prova escrita, sendo o caso, será publicado um novo gabarito, com as modificações necessárias. Caberá à Comissão do Processo Seletivo decidir sobre a anulação de questões julgadas irregulares.

11.2.1- Em caso de anulação de questões, por duplicidade de respostas, falta de alternativa correta ou qualquer outro motivo, estas serão consideradas corretas para todos os candidatos e os pontos correspondentes serão atribuídos a todos os candidatos que não os obtiveram, independente de recurso.

11.3 - Os recursos deverão estar embasados em argumentação lógica e consistente não podendo ser protocolado mais de 01(um) recurso por candidato. Em caso de contestação de questões da prova, o candidato deverá se pautar em literatura conceituada e argumentação plausível.





11.4 - Recursos não fundamentados ou interpostos fora do prazo serão indeferidos sem julgamento de mérito. A Comissão constitui última instância na esfera administrativa para conhecer de recursos, não cabendo recurso adicional pelo mesmo motivo.

11.5 Ficará disponível na Secretaria Municipal de Educação versão da prova objetiva para fins de pedido de vistas e formulação de recurso.

12. DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO E DA CONTRATAÇÃO

12.1 - O Processo Seletivo terá a validade de 1 (um) ano, contado da homologação final dos resultados, podendo ser prorrogado por mais 1 (um) ano, a critério e necessidade da Administração.

12.2 - O contrato de trabalho dos candidatos convocados neste Processo Seletivo será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por 12 (doze) meses, a critério e necessidade da Administração Municipal.

12.3 - O contrato temporário poderá ser encerrado antes do prazo estabelecido no item 12.2 deste Edital, em razão de desempenho insuficiente da função, inassiduidade e outros motivos previstos em lei, assim como se houver concurso público específico vigente para o cargo de Auxiliar de Vida Escolar, com resultado homologado.

12.4 No ato da contratação o candidato aprovado deverá apresentar Certidão Negativa de Antecedentes Criminais, expedida pelo Cartório Distribuidor (Fórum), e demais documentos que comprovem as condições estabelecidas neste Edital, bem como submeter-se por ocasião da contratação, ao exame médico admissional, de caráter eliminatório, a ser realizado pela Prefeitura, para constatação de aptidão física e mental.

12.5 O candidato selecionado terá de assumir imediatamente a vaga após a convocação.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - A inscrição implica na aceitação por parte do candidato de todos os princípios, normas e condições do Processo Seletivo, estabelecidas no presente Edital e na legislação pertinente.

13.2 - A falsidade ou inexatidão das afirmativas, a não apresentação ou a irregularidade de documentos, ainda que verificados posteriormente, eliminará o candidato do Processo Seletivo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo de responsabilização nas esferas administrativa, cível e penal.

13.3 - A Prefeitura Municipal de Pereira Barreto não se responsabiliza por quaisquer cursos, textos, apostilas e outras publicações referentes ao processo.

13.4 - O candidato obriga-se a manter atualizado seu endereço para correspondência, junto ao órgão realizador, após o resultado final.

13.5 - A convocação para a admissão dos candidatos obedecerá rigorosamente à ordem de classificação, não gerando o fato de aprovação, direito à nomeação. Apesar das vagas existentes, os aprovados serão chamados conforme as necessidades locais, a critério da Administração.

13.6- Para efeito de admissão, fica o candidato convocado sujeito à aprovação em exame de saúde, elaborado por médicos especialmente designados pela Prefeitura Municipal e apresentação de documentos legais que lhe forem exigidos.

13.7- Nos termos do artigo 37, § 10º, da Constituição Federal, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20, de 04/06/98, é vedada a percepção simultânea de salários com proventos de aposentadoria, salvo nas hipóteses de acumulação remunerada, expressamente previstos pela Lei Maior.





13.8 - Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes fizer respeito, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado no Diário Oficial do Município.

13.9 - Todos os casos, problemas ou questões que surgirem e que não tenham sido expressamente previstos no presente Edital serão resolvidos pela Comissão responsável pelo Processo Seletivo.

13.10- A inexatidão das informações ou a constatação, mesmo posterior, de irregularidade em documentos ou nas provas, eliminarão o candidato do Processo Seletivo.

13.11- Os vencimentos constantes do presente Edital são referentes ao da data do presente Edital.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Pereira Barreto/SP, 23 de janeiro de 2025.

HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU
Prefeito Municipal

